

LEI N° 1.974/2020, de 03 de janeiro de 2020.

> "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020".

O Povo do Município de Barra do Quarai, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96 incisos XII, e XXVII alínea "c"; da Lei Orgânica do Município;

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:
- I O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta.
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Da Estimativa da Receita

- **Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 24.023.226,13 (vinte e quatro milhões, vinte e três mil, duzentos e vinte e seis reais e treze centavos).
- **Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS	RECURSOS	TOTAL
	LIVRES	VINCULADOS	
1 – RECEITAS CORRENTES	13.240.856,32	14.443.334,04	27.684.199,36
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.312.031,83	810.958,40	2.122.990,23
Receita de Contribuições	49.207,93		49.207,93
Receita Patrimonial	21.560,91	54.123,91	75.684,82
Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços			
Transferências Correntes	11.858.055,65	13.578.251,73	24.777.500,31
Outras Receitas Correntes	683.592,07		683.592,07
2 – RECEITAS DE CAPITAL		44.197,46	44.197,46
Operações de Crédito Internas			
Operações de Crédito Externas			
Transferências de Capital			
Alienação de Bens		44.197,46	44.197,46
Outras Receitas de Capital			
7 – RECEITAS CORRENTES	0,00		
INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Receita de Contribuições – Intr.			
Receita Patrimonial – Intr.			
Outras Receitas Correntes - Intr.			
8 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00		
INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Alienação de Bens – Intr. Amortização de Empréstimos – Intr.			
Outras Receitas de Capital – Intr.			
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA		(3.729.946,69)	(3.729.946,69)
TOTAL	13.240.856,32	10.782.369,81	24.023.226,13



Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 24.023.226,13 (vinte e quatro milhões, vinte e três mil, duzentos e vinte e seis reais e treze centavos).

Sendo:

- I No Orçamento Fiscal, em R\$ 17.706.018,92 (dezessete milhões, setecentos e seis mil, dezoito reais e noventa e dois centavos);
- II No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.317.207,21 (seis milhões, trezentos e dezessete mil, duzentos e sete reais e vinte e um centavos).

Art. 5º A despesa total fixada, apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS	RECURSOS	TOTAL
	LIVRES	VINCULADOS	
3. DESPESAS CORRENTES	10.680.567,93	11.549.845,50	22.230.413,43
3.1 - Pessoal e Encargos Social	4.853.183,24	7.022.219,39	11.875.402,63
3.1 - Pessoal e Encargos Social			
Operações Intraorçamentárias			
3.2 - Juros e Encargos da Dívida			
3.3 - Outras Despesas Correntes	5.827.384,69	4.527.626,11	10.355.010,80
3.3 - Outras Despesas Correntes			
Operações Intraorçamentárias			
4. DESPESAS DE CAPITAL	909.337,37		909.337,37
4.1 – Investimentos	409.337,37		409.337,37
4.1 – Investimentos			
Op.Intraorçamentárias			
4.2 - Inversões Financeiras			
4.2 – Inversões Financeiras			
Op.Intraorçamentárias.			
4.3 – Amortização da Dívida	500.000,00		500.000,00
4.3 – Amortização da Dívida			
Op.Intraorçamentárias.			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	883.475,33		883.475,33
RESERVA DE CONTINGENCIA	663.473,33		663.475,33
TOTAL	12.473.380,63	11.549.845,50	24.023.226,13



Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.954/19 que dispõem da Lei Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

- I Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
 - a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
 - c) excesso de arrecadação.
- II Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10 % (dez por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.
- § 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.
- § 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.
- **Art. 8º** Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:
- I insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida:
- III despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

.



CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.
- **Art.10** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.
- **Art.11** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.
- **Art. 12** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I do art. 2º da Lei Municipal nº 1.954/19, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

- **Art. 13**. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).
 - Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 03 de janeiro de 2020.

IAD CHOLI Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

Álvaro Generali de Souza Secretário Municipal de Administração

